



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

**OTJ SIGA Nº CMBG-OTJ-2026/00126**

Bento Gonçalves, 25 de agosto de 2026.

**ORIENTAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA**

Referência: Projeto de Lei nº 92, de 12/08/2026

Altera o caput e acresce parágrafo único ao art. 4º da Lei Municipal nº 5.964/2015.

O presente Projeto de Lei, visa alterar o caput e acrescentar parágrafo único ao art. 4º da Lei Municipal nº 5.964/2015, diante da necessidade de dar prosseguimento aos processos administrativos relativos aos veículos abandonados recolhidos pelo Município.

Justifica o Executivo, que a Resolução CONTRAN nº 1.025, de 26 de junho de 2026, disciplina os procedimentos relativos à remoção, custódia, liberação e leilão de veículos recolhidos em decorrência de infrações às normas do Código de Trânsito Brasileiro, não tratando especificamente dos veículos abandonados em vias públicas.

Entretanto, a própria Resolução, em seu art. 16, estabelece expressamente que aos veículos abandonados, aplicam-se as disposições do art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro.

Nesse contexto, verifica-se que a Lei Municipal nº 5.964/2015 permanece compatível com a legislação federal vigente quanto aos procedimentos de remoção, guarda e posteriormente o leilão.

Contudo, o art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro, com a redação conferida pela Lei Federal nº 13.160, de 25 de agosto de 2015, sancionada posteriormente à edição

*Classif. documental*

01.02.03.01



Assinado com senha por PATRÍCIA BRUN PERIZZOLO.  
Documento Nº: 216122-1249 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=216122-1249>



CMBGOTJ202600126A

Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

da Lei Municipal nº 5.964/2015, passou a disciplinar a destinação dos valores arrecadados com os leilões de veículos recolhidos, bem como a estabelecer regras relativas à avaliação, à classificação dos veículos e aos demais procedimentos aplicáveis à sua alienação.

Assim, considerando a previsão expressa feita pelo art. 16 da Resolução CONTRAN nº 1.025/2026 ao art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro, entende-se necessária apenas a atualização da Lei Municipal nº 5.964/2015 para incorporar a disciplina prevista no art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro.

**Outrossim**, a Proposição ora encaminhada, atende a técnica legislativa e está em conformidade com o art. 108, §1º, inciso III, e art. 109, inciso I, ambos da Resolução nº 225, de 02 de outubro de 2017 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Bento Gonçalves), bem como atende o art. 38, inciso II, da Resolução nº 3, de 03 de abril de 1990 (Lei Orgânica Municipal), podendo, portanto, tramitar e ser apreciada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Desta feita, considerando os aspectos expendidos, a Orientação Técnico-jurídica desta Assessoria é **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

- assinado eletronicamente -

Patrícia Brun Perizzolo  
Procurador Jurídico

